



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 097/2016	
Referência	Processo nº 1040996/2015	
Interessado	HG CUNHA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1040996/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306ª, apreciando o processo nº 1040996/2015, que trata de nova análise do requerimento de registro apresentado pela empresa H G CUNHA ME, estabelecida na Rua Dr. Pedro Firmino, 107 – Sl. 209 – Centro, Patos/PB, indicando como NOVO Responsável Técnico o Tec. Telecom. EMÍLIO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, CREA-RN nº 211338129-0, visto 5454 PB, com atribuição profissionais fixadas no Decreto Federal nº 90.922/85, Artigos 3º e 4º (exceto § 2º do Art. 4º) - âmbito Telecomunicações, com horário de trabalho de 15h00min as 19h00min, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa o qual foi registrado na Junta Comercial em 25/05/2015; **considerando** que o profissional indicado como RT reside na cidade de Patos/PB e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** que o NOVO profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente e o mesmo apresentou endereço nesta jurisdição, na cidade de Patos/PB; **considerando** que nestas novas condições o profissional atende ao disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que resta comprovado que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atender tecnicamente as demandas da empresa nesta jurisdição, , **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Regional (com base nos artigos 59, da Lei 5.194/66 e art. 6º da Res. 336, do Confea), com a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. EMÍLIO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, CREA-RN nº 211338129-0, visto 5454 PB, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Marcos Lázaro de Andrade Aquino, Antônio dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Santos D'ália, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Engº Eletric/Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)